CICLO AVALIATIVO
2027
2029

REGULAMENTO INTERNO

Comissão Própria de Avaliação

CPA-FAP · Ciclo Avaliativo 2027–2029
Constituída pela Portaria/DG nº 13-A/2026
Lei nº 10.861/2004, art. 11 · Regimento Geral, art. 35

FACULDADE DE PIRACANJUBA
Mantida pelo Centro Universitário FAP UNIFAP PBA Ltda.
CNPJ 02.497.932/0001-17

PIRACANJUBA — GO
2026

D4Sign 01a1a16d-d83e-7339-b5e0-f715e492219b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

FACULDADE DE PIRACANJUBA — FAP
Mantida pelo Centro Universitário FAP UNIFAP PBA Ltda.
Comissão Própria de Avaliação — CPA-FAP

REGULAMENTO INTERNO

Comissão Própria de Avaliação — CPA

Ciclo Avaliativo 2027–2029

Anexo Único à Resolução CONSUP/FAP nº 30/2026, de 3 de novembro de 2026

28 artigos, distribuídos em 10 capítulos

FUNDAMENTOS NORMATIVOS

Constituição Federal, art. 206, VII — garantia de padrão de qualidade

Lei nº 10.861/2004 — Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior — SINAES

Portaria MEC nº 2.051/2004, art. 7º, § 2º — regulamentação da CPA, aprovada pelo órgão colegiado máximo

Portaria Normativa MEC nº 21/2017 — sistema e-MEC e Cadastro e-MEC

Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065/2014 — roteiro de autoavaliação institucional

Instrumento de Avaliação Institucional Externa do INEP vigente

Regimento Geral da FAP, art. 35 — Anexo I à Resolução CONSUP/FAP nº 26/2026

Portaria/DG nº 13-A/2026 — designação dos membros — mandato de 30/07/2026 a 30/07/2029

Piracanjuba — GO · 2026

D4Sign 01a1a16d-d83e-7339-b5e0-f715e492219b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE..... arts. 1º a 3º

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DA SUPLÊNCIA E DO MANDATO..... arts. 4º a 7º

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS..... arts. 8º a 10

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO..... arts. 11 a 15

CAPÍTULO V DO PROCESSO E DA METODOLOGIA DE AUTOAVALIAÇÃO..... arts. 16 a 19

CAPÍTULO VI DO PLANO DE AÇÃO E DA META-AVALIAÇÃO..... arts. 20 a 21

CAPÍTULO VII DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO..... art. 22

CAPÍTULO VIII DA ARTICULAÇÃO COM O PDI E A GESTÃO INSTITUCIONAL... arts. 23 a 24

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DE FUNCIONAMENTO..... art. 25

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... arts. 26 a 28

Quadro 1 — Composição da CPA-FAP (Portaria/DG nº 13-A/2026)..... art. 5º

Quadro 2 — Cronograma do Ciclo Avaliativo 2027–2029..... art. 19

D4Sign 01a1a16d-d83e-7339-b5e0-f715e492219b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Faculdade de Piracanjuba — FAP, mantida pelo Centro Universitário FAP UNIFAP PBA Ltda., CNPJ 02.497.932/0001-17, é órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e deliberativa no âmbito de suas competências, dotado de autonomia funcional em relação aos demais órgãos da instituição, instituído nos termos do art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior — SINAES.

§ 1º A autonomia de que trata o caput refere-se à condução metodológica do processo avaliativo, à análise dos dados e à formulação dos resultados, que não se subordinam a ingerência hierárquica, ainda que a Comissão conte, em sua composição, com representantes da Direção e da Mantenedora, cujos assentos têm caráter de interlocução institucional, sem prejuízo da isenção dos trabalhos.

§ 2º A participação de representantes da Direção e da Mantenedora não lhes confere poder de veto sobre relatórios, diagnósticos ou recomendações produzidas pela CPA.

§ 3º A CPA-FAP rege-se pela legislação do SINAES, pelos instrumentos e notas técnicas do INEP vigentes à época de cada etapa do ciclo, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e por este Regulamento.

Art. 2º A CPA-FAP tem por finalidade conduzir os processos internos de avaliação institucional, sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), observadas as dez dimensões previstas no art. 3º da Lei nº 10.861/2004, organizadas nos cinco eixos da Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065/2014, e em articulação com os resultados das avaliações externas, inclusive do ENADE.

Art. 3º São objetivos da CPA-FAP:

I — coordenar, conduzir e articular o processo permanente de autoavaliação institucional;

II — produzir conhecimento sobre a realidade institucional, identificando potencialidades e fragilidades;

D4Sign 01a1a16d-d83e-7339-b5e0-f715e492219b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

III — subsidiar a tomada de decisão da Direção Geral, das Coordenações e da Mantenedora, em consonância com o PDI;

IV — fomentar a cultura da avaliação junto a docentes, docentes mediadores, discentes, técnico-administrativos, egressos e sociedade civil organizada;

V — elaborar os Relatórios de Autoavaliação Institucional — RAAI, parciais e integral, conforme cronograma do INEP;

VI — integrar os resultados da autoavaliação aos demais pilares avaliativos do SINAES (avaliação de cursos e ENADE), demonstrando a evolução institucional ao longo do ciclo;

VII — prestar contas à comunidade acadêmica e externa dos resultados obtidos em cada ciclo avaliativo.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO, DA SUPLÊNCIA E DO MANDATO

Art. 4º A CPA-FAP é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, designados por Portaria do Diretor Geral, vedada a existência de maioria absoluta de qualquer dos segmentos, em observância ao art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

Art. 5º Para o Ciclo 2027–2029, a CPA-FAP está composta pelos membros nomeados pela Portaria/DG nº 13-A, de 30 de julho de 2026, para o mandato de 30/07/2026 a 30/07/2029, conforme quadro a seguir:

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO / SEGMENTO
01	Luizmar Guimarães Mundim	Mantenedora
02	Selma do Socorro Lemes M. Justus	Direção
03	Cristiana Vieira Barbosa	Técnico-Administrativo
04	Diego Amorim da Silva	Técnico-Administrativo
05	Mikahil Santiago Alves Meira	Docentes Mediadores
06	Keila Pereira Barbosa	Docentes
07	Célia Regina Malveste	Docentes
08	Vinicius Oliveira Seabra Guimarães	Coordenações
09	João Pedro Amorim	Discente

D4Sign 01a1a16d-d83e-7339-b5e0-f715e492219b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Nº	NOME	REPRESENTAÇÃO / SEGMENTO
10	Samuel Lucas Nogueira Silva	Discente
11	Rangel José do Carmo	Egressos
12	Jaqueline Mendonça da Silva Brito	Sociedade Civil Organizada
13	**Ullyano Souza Miranda**	**Coordenador da CPA — integra o segmento docente**

§ 1º A constituição antecipada da Comissão, em 30/07/2026, destina-se à fase de preparação do ciclo (planejamento, revisão de instrumentos e sensibilização), assegurando transição organizada entre ciclos avaliativos.

§ 2º Cada segmento poderá indicar membro suplente, formalmente designado, que substituirá o titular em seus impedimentos e afastamentos e assumirá a vaga em caso de vacância, preservando a continuidade dos trabalhos.

§ 3º A representação discente será exercida por estudantes regularmente matriculados, indicados na forma definida pela instituição; ocorrendo a perda da condição de estudante, proceder-se-á a nova indicação pelo segmento.

Art. 6º O mandato dos membros é de 3 (três) anos, contado da data da designação, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º A nova composição será designada por Portaria do Diretor Geral até o término do mandato em curso, de modo a evitar descontinuidade nos trabalhos da Comissão, assegurada a permanência de parte dos membros entre um ciclo e outro, conforme o art. 35, § 2º, do Regimento Geral.

§ 2º A Comissão cujo mandato se encerra concluirá, dentro de seu mandato, a aplicação dos instrumentos e a apuração dos resultados da autoavaliação referente a 2029, e entregará à Comissão sucessora, mediante termo de transição registrado em ata, o acervo documental, as bases de dados, as evidências e o estado de execução do Plano de Ação.

§ 3º Compete à Comissão sucessora concluir o Relatório Integral do Ciclo 2027–2029 e promover sua postagem no sistema e-MEC até 31 de março de 2030, podendo convidar membros da composição anterior para colaborar na consolidação, sem direito a voto.

D4Sign 01a1a16d-d83e-7339-b5e0-f715e492219b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 7º A Coordenação da CPA será exercida por membro escolhido pelos integrantes da CPA e designado pelo Diretor Geral, mediante Portaria, nos termos do art. 35, § 3º, do Regimento Geral, cabendo-lhe a representação da Comissão perante a Direção Geral, a Mantenedora, o INEP, a CONAES e demais órgãos.

Parágrafo único. O Coordenador designado pela Portaria/DG nº 13-A/2026 foi escolhido pelos integrantes da Comissão, conforme registrado na Ata CPA nº 01/2026, de 3 de novembro de 2026.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à CPA-FAP:

I — elaborar e revisar seu Regulamento Interno;

II — planejar e executar o processo de autoavaliação institucional, em consonância com o PDI;

III — desenvolver, aplicar e analisar os instrumentos de avaliação, observada a metodologia do Capítulo V;

IV — sistematizar dados, indicadores e evidências relativas às 10 (dez) dimensões do SINAES e aos eixos do instrumento vigente;

V — elaborar e submeter os Relatórios de Autoavaliação Institucional ao e-MEC nos prazos fixados pelo INEP;

VI — produzir Relatórios de Impacto e Planos de Ação demonstrando o uso dos resultados da avaliação;

VII — divulgar amplamente, à comunidade interna e externa, os resultados, ações e desdobramentos do processo avaliativo, com registro comprobatório;

VIII — propor à Direção Geral medidas corretivas e de melhoria com base nas fragilidades identificadas, acompanhando sua implementação;

IX — manter interlocução com a CONAES e com o INEP;

X — articular-se com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), os Colegiados e as Coordenações de Curso, e com a gestão do PDI;

D4Sign 01a1a16d-d83e-7339-b5e0-f715e492219b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XI — avaliar periodicamente o próprio processo (meta-avaliação), na forma do Capítulo VI.

Art. 9º Compete ao Coordenador da CPA:

I — convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II — representar a CPA interna e externamente;

III — assinar os Relatórios de Autoavaliação Institucional e demais documentos oficiais;

IV — distribuir tarefas entre os membros e supervisionar a execução do Plano de Ação trienal;

V — manter atualizado o registro de evidências e o arquivo institucional da CPA;

VI — zelar pela observância da legislação de proteção de dados no tratamento das informações coletadas;

VII — articular-se com a Direção Geral e a Mantenedora para garantir as condições de funcionamento da Comissão.

Art. 10. Compete aos demais membros:

I — comparecer às reuniões e participar ativamente das deliberações;

II — representar seu segmento, levando demandas e devolvendo resultados;

III — colaborar na elaboração, aplicação e análise dos instrumentos avaliativos;

IV — preservar a confidencialidade e o sigilo das informações de caráter individual coletadas no processo;

V — cumprir as atribuições específicas definidas no Plano de Ação trienal.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. A CPA-FAP reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em calendário definido no início de cada exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta dos membros, correspondente a 7 (sete) membros na composição atual.

D4Sign 01a1a16d-d83e-7339-b5e0-f715e492219b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Art. 12. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, remota (videoconferência) ou híbrida, garantida a participação efetiva de todos os membros e o registro de presença.

Art. 13. O quórum para instalação das reuniões é a maioria absoluta dos membros, correspondente ao primeiro número inteiro superior à metade da composição — 7 (sete) membros na composição atual de 13 (treze). Não alcançado o quórum, a reunião não será instalada, e o Coordenador procederá a nova convocação, mantida a mesma exigência. As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 14. De cada reunião será lavrada ata, assinada pelos presentes e arquivada em meio físico e eletrônico no acervo da Coordenação da CPA, com publicidade na forma do art. 8º, VII.

Art. 15. O membro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, será desligado, assumindo o respectivo suplente e procedendo-se, quando necessário, à nova designação por Portaria do Diretor Geral, ouvido o segmento de origem.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO E DA METODOLOGIA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 16. O processo de autoavaliação observará o ciclo avaliativo, em conformidade com a Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065/2014 e o instrumento vigente, compreendendo as etapas de: (I) Preparação — sensibilização, planejamento e elaboração dos instrumentos; (II) Desenvolvimento — aplicação por segmento, coleta e análise dos dados; (III) Consolidação — produção dos relatórios parciais e do relatório integral; e (IV) Divulgação e Meta-avaliação — socialização dos resultados, definição de ações de melhoria e avaliação do próprio processo.

Art. 17. A autoavaliação contemplará obrigatoriamente as 10 (dez) dimensões do art. 3º da Lei nº 10.861/2004, organizadas nos eixos do instrumento vigente, com instrumentos diferenciados por segmento (docentes, docentes mediadores, discentes, técnico-administrativos, coordenadores, egressos, mantenedora e sociedade civil

D4Sign 01a1a16d-d83e-7339-b5e0-f715e492219b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

organizada), e com avaliação complementar dos cursos de pós-graduação lato sensu, conforme o Plano de Ação Trienal do Ciclo 2027–2029.

Art. 18. A metodologia de autoavaliação observará os seguintes parâmetros mínimos:

I — instrumentos estruturados (questionários) com itens objetivos em escala Likert de 5 (cinco) pontos e campos qualitativos abertos;

II — aplicação preferencialmente eletrônica e anônima, ressalvadas as hipóteses de identificação previstas no art. 22, § 1º;

III — apuração da taxa de adesão por segmento, observadas as metas internas de participação fixadas pela FAP, que não constituem exigência mínima do MEC ou do INEP, de 70% (setenta por cento) para docentes e docentes mediadores, 70% (setenta por cento) para técnico-administrativos, 50% (cinquenta por cento) para discentes e 20% (vinte por cento) para egressos, como patamar inicial, cabendo ao Plano de Ação Trienal fixar metas progressivas e estratégias de ampliação da participação;

IV — tratamento estatístico descritivo dos dados quantitativos (frequências, médias e desvios) e análise de conteúdo dos dados qualitativos;

V — triangulação dos resultados internos com indicadores das avaliações externas (Conceito Institucional, CPC, ENADE) e com metas do PDI;

VI — identificação de potencialidades e fragilidades por dimensão e eixo, com priorização das ações;

VII — apuração do Índice de Satisfação, correspondente ao percentual de respostas nos níveis 4 e 5 da escala, por item, dimensão e segmento, de modo a assegurar a comparabilidade com os resultados do Ciclo 2024–2026.

Art. 19. Os Relatórios de Autoavaliação Institucional — RAAI, parciais e integral, serão postados no sistema e-MEC até 31 de março do ano subsequente ao período avaliado, observados o item 5 da Nota Técnica INEP/DAES/CONAES nº 065/2014 e os cronogramas vigentes do INEP, devendo demonstrar a evolução institucional ao longo do ciclo. O cronograma do ciclo observa o quadro abaixo:

ANO	ATIVIDADES PRINCIPAIS	PRODUTO / PRAZO
2026 (a partir de 30/07)	Instalação, planejamento do ciclo, revisão de instrumentos, sensibilização e elaboração da linha de base dos indicadores institucionais	Preparação — constituição antecipada

D4Sign 01a1a16d-d83e-7339-b5e0-f715e492219b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Parágrafo único. As datas-limite de postagem ajustam-se automaticamente a eventuais alterações de calendário ou de instrumento promovidas pelo INEP, prevalecendo a norma federal vigente à época.

CAPÍTULO VI
DO PLANO DE AÇÃO E DA META-AVALIAÇÃO

Art. 20. Com base nas fragilidades identificadas, a CPA elaborará Plano de Ação trienal, articulado ao PDI, contendo, no mínimo: ação proposta, dimensão/eixo correspondente, responsável institucional, prazo e indicador de acompanhamento.

§ 1º O Plano de Ação será encaminhado à Direção Geral e às Coordenações para implementação, cabendo à CPA o monitoramento periódico do seu cumprimento.

§ 2º Os Relatórios de Impacto demonstrarão, a cada ciclo, em que medida as ações decorrentes da avaliação anterior foram implementadas e produziram melhoria, fechando o ciclo "resultado → ação → reavaliação".

Art. 21. A CPA realizará, ao final de cada ciclo, processo de meta-avaliação, avaliando o próprio desempenho a partir de indicadores de processo, tais como: taxa de adesão por segmento, cumprimento do cronograma, abrangência das dimensões avaliadas, qualidade das evidências produzidas e grau de implementação do Plano de Ação, registrando os achados em relatório específico que subsidiará o aperfeiçoamento do ciclo seguinte.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

Art. 22. O tratamento dos dados pessoais coletados no processo de autoavaliação observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e terá por finalidade exclusiva a avaliação institucional, fundamentando-se nas hipóteses legais aplicáveis a cada operação, especialmente o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, quando cabível, nos termos dos arts. 7º e 11 da LGPD, observados os princípios da finalidade, da necessidade, da transparência e da segurança.

D4Sign 01a1a16d-d83e-7339-b5e0-f715e492219b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§ 1º Os instrumentos serão aplicados de forma anônima, como regra. A coleta identificada somente será admitida quando indispensável a finalidade avaliativa específica, como o acompanhamento de egressos, mediante informação prévia ao titular sobre a identificação, a finalidade e o tratamento confidencial dos dados, vedada a divulgação individualizada.

§ 2º Os resultados serão divulgados de forma agregada e estatística, sem permitir a identificação dos respondentes.

§ 3º Os dados serão armazenados em ambiente seguro, com acesso restrito aos membros da CPA, e mantidos pelo prazo necessário ao acompanhamento do ciclo e às exigências regulatórias, observada a eliminação segura após o decurso desse prazo.

§ 4º Os instrumentos não coletarão dados pessoais sensíveis, salvo quando estritamente necessários à finalidade avaliativa e amparados em hipótese do art. 11 da LGPD.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO COM O PDI E A GESTÃO INSTITUCIONAL

Art. 23. Os resultados da autoavaliação subsidiarão a elaboração, o monitoramento e a revisão do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), constituindo referencial para o planejamento estratégico e para os processos regulatórios de credenciamento, recredenciamento e transformação de organização acadêmica.

Parágrafo único. A CPA encaminhará à Direção Geral e à Mantenedora, a cada relatório, recomendações vinculadas às metas do PDI, de modo a assegurar a coerência entre avaliação, planejamento e gestão.

Art. 24. A CPA manterá Painel de Indicadores Institucionais, atualizado periodicamente, como instrumento de avaliação baseada em evidências, contendo, no mínimo:

I — evasão;

II — retenção;

III — conclusão (taxa de sucesso/diplomação);

D4Sign 01a1a16d-d83e-7339-b5e0-f715e492219b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

IV — satisfação discente;

V — satisfação docente;

VI — empregabilidade dos egressos;

VII — extensão;

VIII — produção científica e técnica;

IX — resultados do ENADE e indicadores de qualidade (CI, CPC, IGC);

X — indicadores e metas do PDI.

Parágrafo único. A linha de base do Painel será elaborada na fase de preparação do ciclo (2026) e seus dados subsidiarão a demonstração da evolução institucional nos relatórios parciais e no Relatório Integral de 2029.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 25. A Mantenedora e a Direção Geral garantirão à CPA-FAP:

I — espaço físico próprio para o funcionamento da Comissão;

II — equipamentos, sistemas e materiais necessários;

III — apoio técnico para tratamento e análise de dados;

IV — dotação orçamentária prevista no planejamento anual;

V — autonomia funcional para a condução dos trabalhos;

VI — capacitação e atualização dos membros sobre o SINAES e os instrumentos vigentes.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pela própria CPA, ouvidas a Direção Geral e, quando necessário, a Mantenedora, observada a legislação vigente.

Art. 27. Este Regulamento poderá ser revisado a qualquer tempo para adequação a alterações da legislação do SINAES ou dos instrumentos do INEP, mediante proposta

D4Sign 01a1a16d-d83e-7339-b5e0-f715e492219b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

da Comissão e aprovação do Conselho Superior — CONSUP, nos termos do art. 7º, § 2º, da Portaria MEC nº 2.051/2004 e do art. 17, V, do Regimento Geral.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data da publicação, no Diário Oficial Eletrônico da FAP — DOE/FAP, da Resolução do Conselho Superior — CONSUP que o aprova, revogando-se as disposições em contrário.

Piracanjuba — GO, 3 de novembro de 2026.

_____

Prof. Dr. Milton Justus
Diretor Geral e Presidente do CONSUP
Faculdade de Piracanjuba — FAP

_____

Ullyano Souza Miranda
Coordenador da CPA
Ciclo Avaliativo 2027–2029

D4Sign 01a1a16d-d83e-7339-b5e0-f715e492219b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil